

# INCLUSÃO ESCOLAR: DISCUTINDO O DESENVOLVIMENTO DE ALUNOS SURDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL I

Almaniele Vitar Efigênio\*

1

Magali da Glória Silva Rezende Miranda\*\*

2

## RESUMO

Este trabalho aborda a Inclusão Escolar: discutindo o desenvolvimento de alunos surdos no Ensino Fundamental I. Discute as possibilidades do aluno surdo pode ser incluído no Ensino Regular de forma que seus essenciais direitos de aprendizagem sejam garantidos, justifica-se este estudo visto que os desafios ainda são inúmeros. O propósito deste estudo é identificar a partir da legislação vigente a garantia dos direitos da inserção do aluno na escola e ainda, demonstrar a partir de revisão da literatura situações de inclusão de alunos surdos no ensino regular, seus avanços e retrocessos. Esta tarefa será conseguida mediante da revisão bibliográfica realizada por meio da leitura de obras e artigos científicos. A pesquisa evidenciou o embasamento perante a revisão de leis e teóricos que ressaltam os direitos de o aluno surdo em poder se inserir no ensino regular. Ressaltando também a possível contribuição deste estudo para uma melhor compreensão quanto a inserção do aluno surdo no ensino regular e a implantação do ensino de libras como forma de didática educacional, de modo que haja o bom posicionamento a respeito da inclusão social do aluno com deficiência.

**Palavras-chave:** Inclusão. Surdez. Ensino Fundamental I

## 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup>Almaniele Vitar Efigênio: Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Três Pontas FATEPS. [almanieletp@outlook.com](mailto:almanieletp@outlook.com)

<sup>2</sup>Magali da Glória Silva Rezende Miranda: Professora Especialista do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Três Pontas FATEPS. [Magali.miranda@professor.unis.edu.br](mailto:Magali.miranda@professor.unis.edu.br)

O presente estudo tem como tema principal a inclusão de alunos surdos no ensino fundamental, onde será realizada pesquisas através de teóricos que complementam o tema em questão.

O aluno surdo pode ser incluso no Ensino Regular de forma que seus essenciais direitos de aprendizagem sejam garantidos? Diante dessa problemática justifica-se este estudo visto que os desafios ainda são inúmeros. Pretende-se com este estudo identificar a partir da legislação vigente a garantia dos direitos da inserção do aluno na escola e ainda, demonstrar a partir de revisão da literatura situações de inclusão de alunos surdos no ensino regular, seus avanços e retrocessos. Espera-se que este projeto possa contribuir na formação de professores e estudiosos do assunto.

Identificar através da Legislação Vigente e dos parâmetros a garantia dos direitos da inserção do aluno surdo na escola, demonstrando também através revisão da literatura situações de inclusão de alunos surdos no ensino regular, seus avanços e retrocessos. E, em outro momento, analisar como esses conceitos são abordados nos tópicos de Conceitos sobre surdez e em Metodologias de ensino da criança surda.

Quanto à metodologia, optou-se pelo método hipotético-dedutivo. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica que será realizada por meio da leitura de obras e artigos científicos.

Durante a construção do tópico relacionado a Legislação Vigente que irá constituir-se através da comprovação de leis que estabeleçam a importância da inclusão do aluno com deficiência no Ensino Regular. Onde ressaltam também a importância da Educação Especial para com o aluno com deficiência.

## **2 EDUCAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS**

De acordo com a Constituição Federal (1988) em seu artigo 205, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Conforme citado no conteúdo acima, é um direito de todos os alunos a promoção à educação, direitos esses válidos também à alunos com deficiência podendo assim serem incluídos nas instituições de ensino regular.

No seu art.208, inciso III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Ainda sobre a Constituição Federal, disponibiliza-se aos pais/responsáveis o direito de escolha educacional, podendo assim optar pela inserção de seus filhos em instituições de ensino regular ou educação especial.

Com relação a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2017) destaca-se que:

[...] um planejamento com foco na equidade também exige um claro compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos – como (...) os alunos com deficiência, reconhecendo a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015. (BRASIL, 2017, s.p).

O trecho acima demonstra através da BNCC, o compromisso em auxiliar no processo de inclusão de alunos que de algum modo foram marginalizados, inserindo-se também alunos portadores de necessidades especiais que possuem estes benefícios através da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)<sup>14</sup>, que está presente no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº12.796, de 2013, Capítulo V da Educação Especial Art. 58. “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

Enfatiza-se, portanto que Educação Especial é aquele em que insere o aluno portador de necessidades especiais ao ensino regular, onde se é regida através de leis para assim garantir o cumprimento das mesmas.

Ainda apresentando sobre o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, em seu Capítulo V da Educação Especial. Art. 60. Parágrafo único. “O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, (...) na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.”

Compreende-se, portanto, que é de responsabilidade do poder público tornar-se os atendimentos aos alunos com deficiência no ensino regular mais acessível, de acordo com as leis inclusas no Estatuto.

Segundo a Declaração de Salamanca (1994) “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades.”

Conforme citado acima é um direito do aluno com deficiência obter sua inserção a escola de ensino regular, contendo, portanto, profissionais que se encaixem a área de educação inclusiva podendo assim satisfazer suas necessidades.

## **2.1 Conceitos sobre surdez**

A surdez é caracterizada como a redução ou ausência da capacidade de ouvir determinados sons e pode ser classificada em dois tipos: perda auditiva condutiva, que se dá geralmente por obstruções da orelha externa como, tampões de cera, infecções no canal do ouvido, tímpano com rotura ou perfurado; e perda auditiva neurossensorial, que compreende danos nas células ciliadas da cóclea. Sobre as causas, esta pode ser congênita, causada por rubéola gestacional, medicamento tomados pela gestante, hereditariedade e complicações no parto como a anóxia (fornecimento insuficiente de oxigênio), ou pode ser adquirida por consequência de otites de repetição na infância, mal uso de antibióticos e até viroses.

A audição humana é realizada pela orelha, sendo que esta é dividida em três partes (orelha externa, média e interna). O processo auditivo é iniciado com a captação das vibrações dos sons pela orelha externa; esses sons são transportados pelo pavilhão e pelo canal auditivo até o tímpano, que faz vibrar três pequenos ossos (martelo, bigorna e estribo). Essas vibrações chegam ao ouvido interno e fazem que o líquido presente na cóclea se mova; assim, sinais elétricos são emitidos por meio das extremidades dos nervos auditivos e enviados ao cérebro. Para identificar a perda auditiva, é necessário fazer o exame audiológico, conduzido por um fonoaudiólogo. Para Sales et al. (2010), os graus de perda auditiva podem ser diagnosticados como normal (0 a 25 decibéis), leve (25 a 40 decibéis), moderada (41 a 70 decibéis), severa (71 a 90 decibéis) e profunda (acima 125 Educação, Batatais, v. 5, n. 2, p. 119-140, 2015 de 90 decibéis). Essa classificação repercute num prejuízo maior ou menor no desenvolvimento da oralidade do indivíduo com deficiência auditiva. Nesse sentido, a definição de deficiência auditiva/surdez varia de indivíduo para indivíduo.

As dificuldades que as pessoas surdas vivenciam dizem respeito à incapacidade de ouvir e, portanto, de se comunicar com a sociedade que ouve, pois eles não compartilham o mesmo canal de comunicação. É importante observar que a surdez não é percebida visualmente, o que torna seu diagnóstico difícil em um primeiro momento, manifestando-se como uma deficiência invisível. Para discutir questões relacionadas à inclusão do aluno surdo na escola regular, alguns aspectos tornam-se imprescindíveis como o imaginário da sociedade no passado a respeito dos surdos. Segundo Goldfeld (2002),

A ideia que a sociedade fazia sobre os surdos, no decorrer da história, geralmente apresentava apenas aspectos negativos. Na antiguidade os surdos foram percebidos de formas variadas: com piedade e compaixão, como pessoas castigadas pelos deuses ou como pessoas enfeitadas, e por isso eram abandonados ou sacrificados. Até mesmo na bíblia pode-se perceber uma posição negativa em relação à surdez (GOLDFELD, 2002, p.27).

Compreende-se, portanto, que a surdez assim como nos tempos antigos que eram vistas de uma forma negativa, ainda nos dias atuais há quem os veem de forma compassiva supondo que os surdos não se enquadram aos padrões da sociedade.

Segundo Lacerda (1998), em 1750, na França, surge Abade Charles Michel L'Épée, interessado na educação de surdos, considerado um dos ícones mais importantes para a história da educação de surdos. O autor afirma que:

O abade Charles M. de L'Épée foi o primeiro a estudar uma língua de sinais usada por surdos, com atenção para suas características linguísticas. O abade, a partir da observação de grupos de surdos, verifica que estes desenvolviam um tipo de comunicação apoiada no canal visto-gestual, que era muito satisfatória. Partindo dessa linguagem gestual, ele desenvolveu um método educacional, apoiado na linguagem de sinais da comunidade de surdos, acrescentando a esta sinais que tornavam sua estrutura mais próxima à do francês e denominou esse sistema de sinais metódicos (LACERDA, 1998, p.3).

De acordo com Galetto et al (2016) somente em 1960, a língua de sinais teve o seu lugar de destaque enquanto a língua do sujeito surdo.

A deficiência auditiva é um tipo de privação sensorial, cujo sintoma comum é uma reação anormal diante do estímulo sonoro (GAGLIARDI & BARRELLA, 1986).

Enquanto a surdez é caracterizada pela perda, maior ou menor, da percepção normal dos sons, havendo vários tipos de deficiência auditiva, em geral classificadas de acordo com o grau de perda

da audição. Esta perda é avaliada pela intensidade do som, medida em decibéis (dB), em cada um dos ouvidos (MARCHESI, 1996).

“A surdez infantil é considerada um problema de saúde pública, devido a sua elevada prevalência e também às múltiplas consequências que impedem o desenvolvimento infantil saudável” (SILVA, GONÇALVES, 2013, p. 294).

A partir do documento Dificuldades de comunicação e sinalização: Surdez (2006) torna-se evidente que “Inclusão significa responsabilidade governamental (secretários de educação, diretores de escola, professores), bem como significa reestruturação da escola que hoje existe, de forma que ela se torne apta a dar respostas às necessidades educacionais especiais de todos seus alunos, inclusive dos surdos.”

Salienta-se, portanto, que cabe ao governo instaurar nas instituições de ensino regular a inclusão de alunos com deficiência, mas para que isso aconteça é essencial que as escolas estejam aptas para o acolhimento desses alunos.

Referindo-se ainda ao documento Dificuldades de comunicação e sinalização: Surdez (2006):

É importante ter a clareza de que o que faz a diferença na educação do surdo não é se a escola é especial ou se é escola comum, mas sim a excelência de seu trabalho. Portanto, o mais importante é que a escola tenha um programa pedagógico que atenda às necessidades do aluno com surdez, que ofereça capacitação para a comunidade escolar (BRASIL, 2006, p.38).

Compreende-se, portanto que, para obter uma escola diferenciada quanto ao processo de inclusão de alunos com deficiência, não basta conseguir a inserção desses alunos nessas instituições, mas sim proporcioná-los ambientes com as devidas adequações perante suas dificuldades e também dispor de profissionais com capacitação na área de educação inclusiva, podendo assim atendê-los de maneira complexa.

## **2.2 Metodologias de ensino da criança surda**

A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, trata-se da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). De acordo com o artigo 2º:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, s.p).

Em relação a utilização de metodologias adequadas para o ensino da criança surda, estabelece-se a Lei nº 10.436/02 que:

Reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia (BRASIL, 2002, s.p).

Segundo Dizeu; Caporali (2005) com a oficialização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS,

[...] começa a abrir novos caminhos, sem, no entanto, deixar de gerar polêmicas por profissionais que trabalham com surdos e por surdos oralizados, [...] A língua de sinais, língua natural dos surdos, pois essa a criança surda adquire de forma espontânea sem que seja preciso um treinamento específico, ainda é considerada por muitos profissionais apenas como gestos simbólicos. De uma maneira geral, em nossa sociedade não existe lugar para as diferenças, sendo os surdos usuários da língua de sinais desconsiderados no processo educacional (DIZEU, CAPORALI, 2005, p. 584).

O Decreto nº 5.626/05, regulamenta a Lei nº 10.436/02, acima citada, visando o acesso à escola dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

A inclusão escolar não foi tratada na Base Nacional Comum Curricular BNCC (2017), em um tópico específico. O assunto é propagado em diversos momentos. Dentre as competências gerais da educação básica, destaca-se: “Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (BRASIL, 2017, s.p).

Quando trata da educação integral:

Reconhece, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (BRASIL, 2017, s.p).

Ao referir-se a igualdade, diversidade e equidade, o documento faz referências a um planejamento com foco na equidade que [...] requer o compromisso com os alunos com deficiência, reconhecendo a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular (BRASIL, 2017, s.p).

### **2.2.1 Práticas pedagógicas no Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

Ao refletir sobre as práticas pedagógicas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos com surdez, Damázio (2007), afirma que o AEE para o aluno com surdez deve estruturar-se em três diferentes momentos didático-pedagógicos: 1. AEE em Língua Brasileira de Sinais – Libras; 2. AEE para o ensino da língua portuguesa; 3. AEE para o ensino de Libras.

O pressuposto bilíngue baseia a educação dos alunos com surdez. O AEE em Libras fornece ao aluno com surdez o acesso ao conteúdo curricular tomando por base conceitual a língua de sinais. Segundo Damázio (2007), esse momento do Atendimento Educacional Especializado em Libras na escola comum ocorre com um professor surdo ou ouvinte que seja proficiente em Libras. A organização didática desse momento didático-pedagógico implica o uso de recursos visuais e de subsídios que possam contribuir para o aprendizado dos conhecimentos curriculares em estudo na sala de aula comum (DAMÁZIO, 2007). Assim sendo, o AEE em Libras deve assumir concepções e práticas educacionais que considerem o ensino bilíngue, de forma criativa, que valorize as experiências visuais dos alunos surdos.

O desafio está no professor incorporar ações pedagógicas inovadoras à prática na educação para alunos com surdez mudando suas concepções, ações e atitudes. O professor do AEE, em articulação com o professor da sala de aula comum, deve buscar informações acerca do aluno com surdez, como por exemplo, quais suas necessidades, como se dá sua relação com os conteúdos

escolares. De posse dessas e outras informações, o professor do AEE pode esclarecer dúvidas sobre a aprendizagem desse aluno, refletir sobre a real situação em sala de aula e contribuir para que o professor de sala de aula possa ressignificar suas ações pedagógicas, criando uma base consistente para mediações adequadas para o aluno surdo em relação à construção de uma Pedagogia Visual, proposta pedagógica que prioriza a língua de sinais e valoriza as experiências visuais.

Essa pedagogia traz alguns elementos fundamentais para a discussão de seu lugar na educação dos surdos. Esses elementos não encerram a discussão, mas dão o pontapé inicial para: i) enfatizar o fato de “ser surdo”; ii) conservar a identidade como povo surdo; iii) exaltar a língua de sinais; iv) transmitir valores culturais; v) constituir a interculturalidade. A cultura visual, que abrange as experiências visuais e a língua visual-espacial, faz parte da cultura surda. Sendo artefato cultural, o uso da língua de sinais para a pessoa surda não caracteriza apenas o poder da comunicação, mas também o desenvolvimento do pensamento. Além disso, é por meio dessa língua que o surdo constrói a sua identidade. A língua de sinais oportuniza a pessoa surda fazer parte de um mundo singular, no qual sinais dão forma e vida ao conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa surda em todos os seus aspectos, sejam eles afetivo, cognitivo e/ou social.

### **3. POSSÍVEIS ORIENTAÇÕES PARA UMA PRÁTICA INCLUSIVA PARA ALUNOS COM SURDEZ NA SALA DE AULA.**

Marilene; Meyer (2016) realizaram pesquisa com uma aluna surda de uma escola da rede pública no estado da Paraná. Para os autores, “a inclusão só acontece por meio do conhecimento, por todos que fazem parte desse processo inclusivo (professores, especialistas em educação, diretor e família). Conhecimento também da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e das adaptações de pequeno porte que vão surgindo no dia a dia do aluno na escola. Assim, toda a equipe da escola e a família buscam possibilidades de tornar a aprendizagem significativa ao aluno surdo.

Diante da afirmativa de “que a inclusão escolar é uma realidade legal” os autores afirma que este é o momento para que a escola faça valer essa prática, com atitudes viáveis de comprometimento e responsabilidade pelo processo inclusivo.

Indicam os seguintes pontos a serem observados diante da inclusão:

[...] para que haja inclusão do aluno surdo é necessário mudanças no currículo, na prática do professor, porque a aprendizagem do surdo é diferente do aluno ouvinte, principalmente na elaboração e interpretação de textos. Então para o aluno surdo o eixo principal de aprendizagem é LIBRAS, conseqüentemente ele deverá saber o português para fazer parte do contexto escolar, desenvolvendo assim educação bilíngüe e tendo seu direito preservado a uma educação de qualidade (MARILENE, MEYER, 2016, pp. 2-3).

E fazem o seguinte alerta: o aluno surdo depende muito de materiais visuais e da ação do professor para ampliar seu conhecimento, pois sendo que, a principal fonte de comunicação e expressão do aluno surdo é língua materna, ou seja, LIBRAS.

E para finalizar, afirmam que:

A inclusão não pode ser vista como algo imposto e sim como uma premissa onde o sujeito surdo seja parte dos contextos sociais com os quais vive. Onde não haja diferenças no atendimento a um surdo em sala de aula, que seja comum ao ambiente escolar ter surdos e ouvintes no mesmo espaço. Mas para que isso aconteça devemos começar pela formação de professores, fortalecendo a mesma para que tenham acesso a língua de sinais e que a Libras se torne não só parte da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, mas de uso frequente nas escolas (MARILENE, MEYER, 2016, p. 2).

Viana; Gomes (2017) investigaram as práticas pedagógicas para o aluno com surdez e destacam as principais dificuldades encontradas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado AEE. Para as autoras, “faz-se necessário a criação de estratégias pedagógicas de intervenções adequadas, que leve em conta a especificidade da aprendizagem do aluno com surdez, de forma a propiciar-lhe condições de favorecimento de seu desenvolvimento cognitivo para além de sua deficiência” (VIANA; GOMES, 2017, p, 68).

Destacam três momentos didático-pedagógicos do AEE promover ao aluno:

O acesso aos conhecimentos teóricos em duas línguas: a língua de sinais, língua materna da pessoa surda, e a língua portuguesa; além de estimular os escolares a terem uma participação ativa no contexto da sala de aula e de favorecer o seu desenvolvimento linguístico, social, cognitivo e afetivo (VIANA; GOMES, 2017, p, 70).

Faria (2011) realiza estudo com reflexões sobre o Instrutor de Libras e o Professor de Libras dentro da escola de Educação Básica. A autora analisa o Decreto 5.626/2005 onde “Instrutor de Libras” tem sido a denominação dada ao profissional surdo, mesmo quando ele exerce atividade peculiar à docência e possui formação pedagógica.

A autora tece críticas à redação do decreto que comete um equívoco sendo que:

[...] a busca por uma educação que considere a cultura, identidade e processo de aprendizagem do surdo será alcançada mediante a primazia de profissionalização, reconhecimento e valorização dos próprios profissionais surdos dentro das escolas de Educação Básica. Essa valorização passa pelo reconhecimento do profissional surdo que ensina Libras como um Professor de Libras, sendo um profissional que participa dos debates e tomadas de decisão, e se envolve no processo educativo de seus pares (FARIA, 2011, p. 87).

De acordo com o Decreto 5.626/2005 o instrutor não está apto para o magistério da Educação Básica, para Faria (2011), a formação dos profissionais que atuam com crianças surdas deve ser incentivada sempre que necessário. Esse contexto indica a necessidade de se superar a atitude discriminatória ao denominar o Professor Surdo como um Instrutor de Libras em detrimento dos outros professores presentes nas escolas e que são responsáveis pela formação integral do educando surdo. Por que não o tratar tão somente como Professor de Libras?

#### **4CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo foi realizado embasando em revisão de leis e teóricos que ressaltam os direitos de o aluno surdo em poder se inserir no ensino regular.

Com base nos estudos realizados notou-se que a educação é um direito de todos e que, portanto, o aluno surdo pode também se inserir na educação regular tendo em vista que há leis que garantem sua inserção neste tipo de ensino.

Pode-se ainda afirmar que o aluno surdo necessita de um acompanhamento especializado em sala de aula, acompanhamento este que se dá com o auxílio de um professor surdo, na qual o denominam como Instrutor de Libras. Tendo em vista todo o processo de pesquisa realizado sabemos que a língua materna destes alunos é a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, portanto vemos a importância desta disciplina para com os estes alunos no ensino regular.

Conforme a elaboração deste projeto salientou-se como objetivo identificar a inserção do aluno surdo na escola de ensino regular e analisar os conceitos que foram abordados referente aos conceitos de surdez e suas metodologias de ensino para com a criança surda. Para atender ao

objetivo proposto, foi desenvolvida uma pesquisa de abordagem qualitativa com a realização de revisão bibliográfica em obras e artigos científicos.

Diante da ausência de trabalhos publicados sobre o tema em questão, na qual se tenha relação com Libras como conteúdo disciplinar na educação regular ocorreu-se, portanto, a limitação da não abordagem de conhecimentos relacionados a esta determinada questão.

Acredita-se que este estudo possa contribuir para uma melhor compreensão quanto a inserção do aluno surdo no ensino regular e a implantação do ensino de libras como forma de didática educacional, de modo que haja o bom posicionamento a respeito da inclusão social do aluno com deficiência. Portanto, como sugestão para estudos futuros que possibilitem uma evolução dessa pesquisa, acredita-se que uma abordagem ampla acerca do tema em questão seja passível de agregar novos conhecimentos e possibilidades.

Após perfazer essa trajetória de pesquisas sobre o tema em questão - Inclusão Escolar: discutindo o desenvolvimento de alunos surdos no Ensino Fundamental I, tenho a sensação de ter realizado um estudo de fundamental importância para o meu crescimento pessoal e profissional. Visto que diante de tantos desafios, percebo a educação pública brasileira ainda como uma grande possibilidade de ascensão social e cultural e enquanto educadora, sinto-me repleta de responsabilidades diante dessa concepção.

### ***SCHOOL INCLUSION: discussing the development of deaf students in Elementary School***

#### ***ABSTRACT***

*This paper addresses School Inclusion: discussing the development of deaf students in Elementary School I. Discussing the possibilities of deaf students can be included in regular education so that their essential learning rights are guaranteed, this study is justified since the challenges are still countless. The purpose of this study is to identify from the current legislation the guarantee of the rights of the student's insertion in the school and also, to demonstrate from the literature review situations of inclusion of deaf students in regular education, their advances and setbacks. This task will be accomplished through the bibliographic review carried out by reading scientific works and articles. The research showed the basis for the revision of laws and*

*theorists that emphasize the rights of the deaf student to be able to enter regular education. Also emphasizing the possible contribution of this study to a better understanding of the insertion of the deaf student in regular education and the implementation of the teaching of pounds as a form of educational didactics, so that there is a good position regarding the social inclusion of students with disabilities.*

**Keywords:** *Inclusion. Deafness. Elementary School I*

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 31 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei N°. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Secretaria de Educação Especial. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm)> Acesso em 25 de out. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei N° 10.436, de 24 de abril de 2002.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)> Acesso em 21 out 2019.

\_\_\_\_\_, Dificuldades de comunicação e sinalização: Surdez. Secretaria de Educação Especial SEESP/ Ministério da Educação, 2006.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Brasília, 2015. Disponível em <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15>> Acesso em 15 de abril 2020.

DIZEU, Liliane Correia Toscano de Brito; CAPORALI, Sueli Aparecida. A língua de sinais constituindo o surdo como sujeito. Educação e Sociedade, Campinas, vol. 26, n. 91, p. 583-597, maio/ago. 2005.

FARIA, Juliana Guimarães. Formação, profissionalização e valorização do professor surdo: reflexões a partir do decreto 5.626/2005. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, SP, v.17, n.1, p.87-100, jan.-abr., 2011.

GAGLIARDI, C; BARRELLA, F. F. Uso da informática na educação do deficiente auditivo: um modelo metodológico. Sociedade Brasileira de Psicologia (Org.), Anais da XVI Reunião Anual de Psicologia (pp. 120-123). Ribeirão Preto: 1986.

GALETTO, Anielly Aparecida Kops; et.al. A inclusão de educandos surdos no espaço escolar: um estudo de caso. Ensaios Pedagógicos Revista  
Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET, junho de 2016.

GOLDFELD, M. A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista. São Paulo: Plexus, 2002.

LACERDA, C. A Inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência. Caderno Cedes, Campinas, vol. 26, n. 69, p. 163-184, maio/ago. 2006.  
Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ccedes/v26n69/a04v2669.pdf>>. Acesso em: 16 de abril 2020.

MARCHESE, A. Comunicação, linguagem e pensamento. Em César Call; Jesus Palácios; Álvaro Marchesi. (Orgs.), Desenvolvimento Psicológico e Educação (pp. 200-216). Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

MARILENE, Domanovski; MEYER, Adriane. A importância da LIBRAS para inclusão escolar do surdo In: Os desafios da Escola Pública na Perspectiva do Professor PDE, Secretaria de Educação, Paraná, 2016.

SILVA, Luciana Santos Gerosino da; GONÇALVES, Claudia Giglio de Oliveira. Processo de diagnóstico da surdez em crianças na percepção de familiares e gestores. ACR. v. 18, n. 4 p293-302, 2013.

UNESCO. Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação na Área das Necessidades Educativas Especiais. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1994.  
<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

VIANA, Flávia Roldan; GOMES, Adriana Limaverde. Discutindo aspectos metodológicos de ensino e aprendizagem no atendimento educacional especializado para alunos com surdez Educação: teoria e prática. Rio Claro, SP. vol. 27, n.54, p. 56-73, janeiro-abril. 2017.  
Disponível em <  
file:///C:/Users/glmag/Downloads/DISCUTINDO\_ASPECTOS\_METODOLOGICOS\_DE\_ENSI  
NO\_E\_APRE.pdf> Acesso em 08 de mar 2020.